



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 243/2025 QUE “DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, APLICADAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 ”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei que **dispõe sobre a anistia de multas administrativas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19**, no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 03 de maio de 2022, com base na legislação municipal e federal correlata.

A proposta, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, também cancela os juros decorrentes dos débitos, impede restituições de valores já quitados e estabelece condições específicas para a fruição da anistia, como a desistência de ações judiciais e recursos administrativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição está em conformidade com o **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, uma vez que trata de matéria de interesse local e relacionada à gestão de sanções administrativas impostas por autoridade municipal.

Não há violação a princípios constitucionais, sendo certo que a anistia trata exclusivamente de **multas de natureza administrativa e não tributária**, respeitando os limites da atuação legislativa municipal.

O projeto atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, em especial o art. 14, no tocante à renúncia de receita. O impacto orçamentário estimado foi apresentado em relatório técnico específico, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com valor apurado de **R\$ 3.866.623,70**, conforme documento juntado aos autos.

O projeto delimita com clareza a natureza das multas abrangidas, a vedação à restituição de valores já pagos, a necessidade de renúncia processual para usufruto da anistia e a distinção entre débitos administrativos e arrecadatórios, evitando qualquer infração à legislação tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A matéria envolve a **gestão de créditos públicos não tributários** e questões administrativas vinculadas à estrutura do Executivo, o que exige iniciativa privativa do Prefeito Municipal, o que é de iniciativa do Prefeito Municipal.

O texto apresenta **estrutura adequada**, vocabulário compatível com a legislação moderna e observância das regras de clareza, precisão e ordem lógica. O texto articulado está bem segmentado, com dispositivos concisos e objetivos, tratando de um único tema normativo por artigo.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605